



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O Estado do Piauí, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que se realizará na Sala de Reunião da CL, no 3º andar do prédio Administrativo, localizada na Av. Frei Serafim, 2352 – Centro - CEP: 64001-020 – Teresina – PI o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 - REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, Processo Administrativo nº 0174/2017** nas condições estabelecidas pelo presente Edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, para atender a demanda de **04 (quatro) Hospitais (HILP, HRCR, HRJL e HRSCF)** administrados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH em conformidade com a **TABELA SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE** para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, através desta Fundação, de acordo com a organização do Anexos – Descritivo e Termo de Referência deste Edital. A quantidade de exames a serem realizados pelos Credenciados serão distribuídas de acordo com a necessidade de cada hospital, com outros critérios definidos neste Edital e tendo em vista ainda, a demanda estimada mensalmente.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1 O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que realizem o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório e se dará no setor de Licitação da **FEPISERH no dia 30 de maio de 2018 às 09:00 (nove horas), Sala de Reunião da CL, no 3º andar do prédio Administrativo do Hospital Getúlio Vargas**, situado à Avenida Frei Serafim, nº 2352 - Centro, para a abertura dos envelopes que se darão em sessão pública no mencionado dia.

2.2 Os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar para o credenciamento junto a Comissão de Licitação, no ato de entrega dos envelopes, apresentando cópias autenticadas ou acompanhadas dos seus originais para autenticação, carteira de identidade ou outros documentos equivalentes.

2.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



2.4 O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta financeira e os documentos de habilitação. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar a documentação exigida no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.5 Somente serão aceitas no certame a participação de empresas previamente credenciadas na forma prevista neste edital.

2.6 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela **FEPISERH**.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Coordenação de Licitações e protocolizada no Setor de Protocolo do HGV, localizado na Avenida Frei Serafim, nº 2352 - Centro - CEP 64001-020, nesta capital.

3.2.1. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

3.3. A entrega do envelope de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da CL caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Hospital, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso.

3.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a CL ratificará sua decisão.

3.6. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo do HGV, localizado na Avenida Frei Serafim, nº 2352, Centro - CEP 64001-020, nesta capital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A(s) empresa(s) interessada(s) em se inscrever no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no título 7 do presente chamamento, podendo se **credenciar** para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para



autenticação no ato da inscrição, por servidor da Fundação com o encargo de recebê-los, na Coordenação de Licitações da FEPISERH, Av. Frei Serafim, 2352 – Centro – CEP: 64001-020.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão se credenciar todas as empresas que realizem os exames de acordo com as especificações do objeto deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.
- 5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:
- 5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 5.4. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a FEPISERH, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.6. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.7. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- 5.8. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.10. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO VALOR

- 6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a **Tabela de Procedimentos com finalidade diagnóstica por anatomia patológica e citopatologia**, Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 6.2. O **HILP** – Hospital Infantil Lúcido Portela estima que realizará em 12 (doze) meses 960 (novecentos e sessenta) **EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, com custo aproximado de R\$ 88.320,00 anual.
- 6.3. O **Hospital Regional Senador Cândido Ferraz**, em São Raimundo Nonato estima que realizará em 12 (doze) meses 840 (oitocentos e quarenta) **EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, com custo aproximado de R\$ 77.280,00 anual.
- 6.5. O **Hospital Regional Chagas Rodrigues**, em Piri-piri estima que realizará em 12 (doze) meses 720 (setecentos e vinte) **EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, com custo aproximado de R\$ 66.240,00 anual.
- 6.6. O **Hospital Regional Justino Luz**, em Picos estima que realizará em 12 (doze) meses 1.800 (hum mil e oitocentos) **EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, com custo aproximado de R\$165.600,00 anual.
- 6.7. **O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME SERÁ DE R\$ 397.440,00** (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) **E SERÁ DISTRIBUÍDO**



IGUALMENTE ENTRE AS CREDENCIADAS A QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS E VALORES CONTRATADOS PARA CADA HOSPITAL.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Coordenação de Licitação e Julgamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo VIII.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

7.1.3.2. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento.

7.1.3.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.1.3.4. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas



(certificações).

7.1.3.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7.1.3.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo X)

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

7.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.

7.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CL.

7.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

7.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor da Licitação do HGV/ FEPISERH.

7.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. PROPOSTA

8.1. As empresas interessadas em ser credenciadas devem apresentar proposta, no dia **30 de maio de 2018** às **09:00 (nove horas)**, para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, para atender a demanda de **04 (quatro) Hospitais (HILP, HRCR, HRJL e HRSCF)** administrados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH em conformidade com a TABELA SIGTAP/ DATASUS/ MINISTÉRIO DA SAÚDE com os exames que pretende realizar no valor determinado da tabela citada, conforme a organização do Anexo I.



8.2. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:

a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA**
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 – FEPISERH – PI
PROCESSO Nº 0174/2017

b) **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 – FEPISERH – PI
PROCESSO Nº 0174/2017

8.3. A Proposta deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente.

b) **Observação: solicitamos que uma cópia da proposta seja entregue em CD para agilizar a emissão do Parecer Técnico.**

c) Conter a relação dos exames a serem realizados em cada unidade hospitalar.

d) Conter preço unitário do item cotado de acordo **com o valor existente na Tabela SUS**, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

e) Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item;

f) Certidão regularizando o funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

g) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, inclusive de prazos de entrega dos laudos dos exames, constantes deste Edital e seus Anexos;

h) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

i) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

j) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado.

k) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;



l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Chamamento e seus Anexos.

9. DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 A quantidade de **EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA** a ser realizado pela CREDENCIADA será distribuída de acordo com o parâmetro assistencial dos Hospitais, estimado em 4.320 (quatro mil e trezentos e vinte) procedimentos para 12 (doze) meses, sendo distribuído da seguinte forma:

Nº	HOSPITAL	ESTIMATIVA DE EXAMES / ANO
01	HILP - Teresina	960
02	HRCR - Piri-piri	720
03	HRJL - Picos	1.800
04	HRSCF – São Raimundo Nonato	840

9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela FEPISERH.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prestador deverá oferecer os exames descritos no ANEXO I deste Edital, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;

10.2 O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade hospitalar, **NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA.**

10.3 O prestador contratado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;

10.4 O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

10.5 O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

10.6 O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades hospitalares, em até 15 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;



- 10.7 O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.**
- 10.8 O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);**
- 10.9 O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;**
- 10.10 O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;**
- 10.11 O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a FEPISERH;**
- 10.12 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;**
- 10.13 O prestador contratado deverá ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade, com o registro documental da saída destas;**
- 10.14 O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório;**
- 10.15 O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame;**
- 10.16 O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.**
- 10.17 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.**
- 10.18 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.**
- 10.19 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;**
- 10.20 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;**
- 10.21 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;**
- 10.22 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.**



10.23 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

10.24 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.25 O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

10.26 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

11 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Coordenação de Licitações com pareceres das Diretorias Técnicas da capital e interior nomeados pela FEPISERH, devendo ser observado o seguinte:

11.2 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da abertura dos envelopes, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

11.3 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a FEPISERH divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período.

12.2 O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do HGV, sendo dirigida a Coordenação de Licitações.

12.3 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

12.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.



13 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Coordenação de Licitações da FEPISERH, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o “caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 Consta no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo III as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

14.2 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

14.3 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da CL no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

15 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da FEPISERH e anuência do(a) Credenciado(a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

15.2. Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será sempre respeitado o valor da tabela SUS vigente.



16 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS.

16.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

17 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A FEPISERH realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela FEPISERH, as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18 DAS PENALIDADES

18.1. À Credenciada será aplicada multa pela Credenciante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

19 DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

19.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela FEPISERH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2. A FEPISERH distribuirá igualmente entre as credenciadas, os procedimentos.

20.3. A FEPISERH poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

20.4. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na sala



de reuniões da CL, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07:30 às 13:30, pelo telefone (0xx86) 3221-3040.

20.5. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS;

Anexo VIII – Modelo de declaração de ME ou EPP;

Anexo IX – Modelo de declaração de Idoneidade.

Anexo X - **RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

21 DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, 10 de maio de 2018.

CLARICE MAURIZ LIRA
07/2018- FEPISERH

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO
Presidente - FEPISERH



ANEXO I

DESCRIÇÃO

Forma de Organização da Tabela SIGTAB Vigente:

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

F.O. (Forma de Organização):

02 – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

LOTE	UNIDADE HOSPITALAR
01	Hospital Infantil Lucídio Portela
02	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz
03	Hospital Regional Chagas Rodrigues
04	Hospital Regional Justino Luz



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, para atender a demanda de **04 (quatro) Hospitais (HILP, HRCR, HRJL e HRSCF)** administrados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH em conformidade com a TABELA SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. Local de prestação do serviço:

- **Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP:** Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 220, Centro, CEP: 64001-450, telefones: (0xx86) 3221-5581 / 3221-2808, em Teresina/PI;
- **Hospital Regional Chagas Rodrigues – HRCR:** Avenida Dr. Pádua Mendes, nº 300, Centro, CEP 64260-000, telefones: (0xx86) 3276-1325 / 3276-3362, em Piri-piri/PI;
- **Hospital Regional Justino Luz – HRJL:** Praça Antenor Neiva, nº 184, Centro, CEP: 64600-000, telefone: (0xx89) 3422-1224, em Picos/PI.
- **Hospital Regional Senador Cândido Ferraz – HRSCF:** Rua Cap. Newton Rubens, nº 1351, Bairro Aldeia, CEP: 64770-000, telefone: (0xx89) 3582-3663, em São Raimundo Nonato/PI.

2.2. A realização e entrega dos laudos dos exames será de acordo com o item 10 do edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, as instituições que compõe o Estado, tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

3.2. Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

3.3. Considerando que a ausência do serviço pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando ampliar a rede de prestadores na área de **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, melhorando a qualidade do atendimento e conhecer a real oferta do serviço, a FEPISERH, convoca todos os prestadores do ramo, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os



preços constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

3.4 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda dos **04 (quatro) Hospitais (HILP, HRCR, HRJL e HRSCF)** administrados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH em conformidade com a TABELA SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESTIMATIVA DE CUSTO

- 4.1. Os quantitativos previstos para realização dos **EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA** são estimados e serão distribuídos de acordo com o parâmetro assistencial dos **04 (quatro) Hospitais (HILP, HRCR, HRJL e HRSCF)** estimado em 4. 320 (quatro mil e trezentos e vinte) procedimentos para 12 (doze) meses, não obrigando os Hospitais a realizá-los em sua totalidade. Valores referenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP, disponíveis no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS.

5.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço prestado, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

5.3. Quaisquer serviços prestados pela Contratada, sem a autorização dos Hospitais, serão de responsabilidade do Credenciado, inexistindo qualquer ônus para o Hospital.

5.4. A autorização para pagamento se fará mediante faturamento através do Sistema de Internação Hospitalar - SIH, que, posteriormente, juntamente com a planilha detalhada dos serviços prestados mensalmente e devidamente assinada pelos responsáveis pelo faturamento, será encaminhada solicitando o empenho da despesa.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na realização do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4. Rejeitar todo e qualquer serviço prestado de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

6.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza,



incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

6.6. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

6.7. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

6.8. Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o serviço seja realizado de acordo com o Anexo II - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.3. Indenizar a FEPISERH por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

7.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

7.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente em decorrência ao laudos emitidos;

7.7. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

7.8. A Credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prestador deverá oferecer os exames descritos no ANEXO I deste Edital, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;

8.2. O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade hospitalar, **NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA**;

8.3. O prestador contratado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;

8.4. O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

8.5. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que



- garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- 8.6. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades hospitalares, em até 15 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- 8.7. O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.
- 8.8. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- 8.9. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- 8.10. O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;
- 8.11. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a FEPISERH;
- 8.12. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 8.13. O prestador contratado deverá ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade, com o registro documental da saída destas;
- 8.14. O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório;
- 8.15. O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame;
- 8.16. O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
- 8.17. O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 8.18. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.
- 8.19. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.20. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- 8.21. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;



8.22. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

8.23. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

8.24. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

8.25. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

8.26. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

Teresina/PI, 10 de maio de 2018.

Dr^a Yara Portela
Diretora Técnica da Capital

Dra Nara Nunes Barbosa
Diretora Técnica do Interior

De Acordo:

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO
Presidente FEPISERH



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018-FEPISERH

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL
PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES-FEPISERH E A
EMPRESA _____ PARA OS
FINS A QUE SE DESTINAM.**

O ESTADO DO PIAUÍ através da **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, através de seu Diretor Presidente, **RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2.163.154 SSP-PI, CPF nº 988.842.633-87, com endereço profissional na Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXX, com sede no XXXXX, XXXX, XX, Teresina/PI, inscrita no CNPJ XXXXX, neste ato representada por XXXXX, RG: XXXX, CPF: XXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de realização dos **EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA** considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante Chamamento Público nº 00/2018/FEPISERH, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, para atender a demanda de **04 (quatro) Hospitais (HILP, HRCR, HRJL e HRSCF)** administrados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH em conformidade com a TABELA SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$.(.....), baseado nos valores unitários de cada procedimento efetivamente realizado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em um dos bancos indicado pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela contratante, acompanhado dos respectivos documentos fiscais.

3.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

3.3 A autorização para pagamento se fará mediante faturamento através do Sistema de Internação Hospitalar - SIH, que, posteriormente, juntamente com a planilha detalhada dos serviços prestados mensalmente e devidamente assinada pelos responsáveis pelo faturamento, será encaminhada solicitando o empenho da despesa.

3.4 Quaisquer serviços prestados pela Contratada, sem a autorização dos Hospitais, serão de responsabilidade do Credenciado, inexistindo qualquer ônus para o Hospital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 001/2018 em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a FEPISERH, bem como os Hospitais a ela vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste



Chamamento Público;

- c) Indenizar a FEPISERH por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente em decorrência dos laudos dos exames;
- g) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- h) A Credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- i) Trocar, às suas custas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- j) Entregar o laudo dos exames de acordo com os termos do edital.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – A FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. O prestador deverá oferecer os exames descritos no ANEXO I deste Edital, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
- b. O prestador contratado deverá recolher o material em cada unidade hospitalar, NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA;**
- c. O prestador contratado deverá disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;



- d. O prestador contratado deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
- e. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- f. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades hospitalares, em até 15 dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- g. O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.
- h. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- i. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- j. O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica;
- k. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a FEPISERH;
- l. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- m. O prestador contratado deverá ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade, com o registro documental da saída destas;
- n. O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório;
- o. O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame;
- p. O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
- q. O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- r. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.



- s. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- t. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- u. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- v. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- w. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
- x. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- y. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- z. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

9.2. A rescisão do Contrato, ser determinada pela FEPISERH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Compra.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2018.

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO

Presidente - FEPISERH
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(Representante Legal)
CONTRATADA



ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nomeda instituição) CNPJ nº _____, com sede situada à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos Hospitais gerenciados pela FEPISERH praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Chamamento Público nº. 002/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura. Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

Reconhecer firma(s)

ANEXO V - MODELO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Chamamento Público nº. 002/2018** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pelos Hospitais inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local, data e assinatura. Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

Reconhecer firma(s)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELOS SUS

Declaro, para fins de participação no **Chamamento Público nº. 002/2018**, que a(o) _____ (razão social da entidade interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal Razão social da entidade interessada



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital nº 02/2018 e visando ao credenciamento junto a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO para FUTURA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, para atender a demanda de **04 (quatro) Hospitais (HILP, HRCR, HRJL e HRSCF)** administrados pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH em conformidade com a TABELA SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, declara por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente



ANEXO X

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	NUMERO DO CONSELHO
01					
02					
...					